



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.172/2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À LAÉRCIO PEREIRA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o imóvel situado na zona rural, com área total de 36,27 há (trinta e seis hectares e vinte e sete ares), com o seguinte perímetro de 2.832,00 m (dois mil oitocentos e trinta e dois metros), incorporado ao patrimônio público desse Município por meio da lei 898/2010.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à doação dos direitos possessórios de área do Município mencionada no art. 1º desta lei, à LAÉRCIO PEREIRA DE CARVALHO, CPF N.º 043800628-30, com a finalidade específica de construção de um frigorífico bovino.

§ 1º - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

VERTICE	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFINANTES
1-2	60°21'36"	175,79	MT-199
2-3	58°48'00"	403,36	LEUDELINO J. DA SILVA
3-4	116°12'36"	441,29	ÁREA DE PRESERVAÇÃO
4A-6A	116°12'35"	326,50	RIO ALEGRE
6A-6	196°19'17"	822,43	QUEM DIREITO
6-1	291°53'14"	349,49	QUEM DIREITO

§ 2º - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 2.832,00 m (dois mil oitocentos e trinta e dois metros), conforme se extrai da planta de situação em anexo, que integra a presente lei independentemente de transcrição.

§3º - A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóvel da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, para fins de doação, em R\$ 204.140,61 (duzentos e quatro mil cento e quarenta reais e sessenta e um centavos), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 4º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 5º - Igualmente, se no prazo de dois anos e meio, contados a partir da publicação da presente lei, não for dada a destinação prevista no *caput* do presente artigo, a área doada retornará ao patrimônio do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 6º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso prévio, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º - Tratando-se a doação de que trata esta lei de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e elevação de receita tributária, dispensa-se processo licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL